RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Assunto:	***Nº***	***Data:***
Projeto de Lei nº 629/2025 – Criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora	**064/2025**	03/06/2025

Considerando:

i) O Projeto de Lei nº 629/2025 de 02/06/2025, sobre a criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora – QPLC-8.

ii) A nova composição do quadro de servidores do Gabinete da Presidência:

Composição Lei nº 13.638/2003 Art.2º §U e alterações posteriores

Cargos	Qtde	PL 629/2025	Acréscimo
Chefe de Gabinete da Presidência	1	1	0
Assessor Legislativo	7	7	0
Assessor de Gabinete da Mesa Diretora	3	3	0
Assessor do Presidente do Colégio de Líderes	9	9	0
Assessor Especial da Mesa Diretora	10	10	0
Assessor de Imprensa da Presidência	2	2	0
Diretor de Comunicação Externa	1	1	0
Coordenador de Mídias Digitais	1	1	0
Diretor Executivo da Mesa Diretora	0	1	1
Total	**34**	**35**	**1**

iii) Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da "Da Geração da Despesa" e "Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado":

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; "

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357),

iv) A responsabilidade técnica prevista no "Título IX" da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85 e 89 e a competência atribuída à unidade "SGA.23 – Equipe de Contabilidade e Orçamento", através do Ato da CMSP nº 981/2007, art. 8º, § 2º, inciso III; temos:

v) Que os valores utilizados para a estimar as despesas do presente projeto se deu com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220 de 27/12/2024), temos:

Matéria DSP 15136/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 629/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=640109.

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Assunto:	*Nº*	*Data:*
Projeto de Lei nº 629/2025 – Criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora	**064/2025**	03/06/2025

1. Impacto Orçamentário:

Demonstrativo da despesa estimada para este projeto:

Valores em R$

Dotação	Tipo de Despesa	2025	2026	2027
2100.319011	Vencimentos e vantagens	221.465,11	384.188,27	384.188,27
2100.319013	Encargos Patronais	46.507,67	84.521,42	84.521,42
2100.339046	Auxílio Refeição	12.744,11	21.847,08	21.847,08
2100.339046	Auxílio Alimentação	15.393,31	25.014,08	25.014,08
2100.339008	Auxílio Saúde	22.938,51	39.323,16	39.323,16
	Total	**319.048,71**	**554.894,01**	**554.894,01**

Atestamos que **há orçamento disponível,** cujos recursos financeiros para custeio da despesa acima, *foram devidamente previstos*, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, e tem origem nas dotações orçamentárias nº
09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil,
09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal,
09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar, e
09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.

Não há necessidade de emissão de Nota de Reserva em função desta Supervisão já ter emitido Empenho por estimativa para o ano de 2025, que contempla esta despesa.

2. Impacto Fiscal

Informamos que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 **não compromete os limites** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para **CMSP**, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Fiscal no exercício		Despesas com Pessoal do Legislativo *(parte CMSP)*	Despesas do Poder Legislativo (*)	Gastos com Folha de Pagamento
Legislação		*Art.16, 17, 21 e 55 e item 3 do art.20 da Lei 101/2000*	*Art. 29A da CF/88 Caput e item VI*	*§ 1º do Art.29A da CF/88. (Base: Parecer TCMSP nº TC 72 001.604.03-71)*
Limite máximo permitido		**4,25%**	**3,50%**	**70,00%**
2025	Limite apurado antes desta despesa	0,87%	2,99%	23,27%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,01%
	Limite apurado após esta despesa	**0,87%**	**2,99%**	**23,28%**
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2026	Limite apurado antes desta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,01%
	Limite apurado após esta despesa	**0,88%**	**3,00%**	**23,41%**
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2027	Limite apurado antes desta despesa	0,88%	3,00%	23,40%
	Impacto percentual no limite	0,00%	0,00%	0,01%
	Limite apurado após esta despesa	**0,88%**	**3,00%**	**23,41%**
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

*Inclui as despesas com pessoal inativo no limite das "Despesas do Poder Legislativo", a partir de 01/01/2025 (EC nº 109/2021, Arts. 1º e 7º).

Matéria DSP 15136/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 629/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=640109.

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Assunto:	*Nº*	*Data:*
Projeto de Lei nº 629/2025 – Criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora	**064/2025**	03/06/2025

3. Conclusão:

Do ponto de vista Fiscal e Orçamentário, **não há impedimento** para a criação do referido cargo, **no exercício de 2025**.

As despesas impactadas nos anos de 2026 e 2027 serão incluídas nas respectivas propostas dos orçamentos anuais.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VALDIR ALVES DOS SANTOS
Data: 03/06/2025 14:50:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdir Alves dos Santos
Supervisor de Contabilidade e Orçamento - SGA-23.
CRC 167.002/O-5 – RF 11.217

Matéria DSP 15136/2025. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 629/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=640109.